



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO Nº ____/2019

Atribui ao Projeto de Lei nº 156/2013 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e incrementar a geração de trabalho e renda no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense:

I – Fortalecimento da identidade e cultura local e regional, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo às entidades envolvidas;

II – Identificação dos artesãos e das atividades artesanais tipicamente natalenses;

III – Estímulo à criação e à qualificação do produto artesanal natalense;

IV – Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

V – Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processo de produção;

VI – Ampliação dos processos de difusão e os canais de comercialização do artesanato como forma de favorecer escoamento da produção e a absorção de mão-de-obra em disponibilidade.

Art. 3º - Para os fins da presente lei, considera-se artesanato todo produto acabado, transformado a partir da matéria-prima, que expresse a identidade cultural brasileira, enquanto que é considerado artesão aquele que, de forma individual ou em núcleo produtivo, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual.

Art. 4º - A Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense será gerida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, de modo articulado com as demais políticas de desenvolvimento socioeconômico do município, com a participação de entes e órgãos públicos – inclusive de outras esferas – e privados –, bem como de entidades de representação dos artesãos.

Art. 5º - Em eventos como feiras de artesanato, bazares, brechós e similares, promovidos por entes públicos e/ou pessoa privada, com incentivo direto ou indireto do Poder Público Municipal, deverá ocorrer a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos stands, barracas ou box de exposição, para artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, como preceitua a Lei Municipal nº 6.865, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 6º - O produto artesanal que apresentar qualidade adequada, for ecologicamente correto e procedente do município de Natal será identificado pelo Selo de Qualidade Artesanal Natalense, cuja criação fica autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de outubro de 2019.



Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

A opção pela apresentação do presente substitutivo decorreu do entendimento a que chegamos da necessidade de se aprimorar o texto do projeto.

Assim, sem afetar a essência da matéria, vimos dotá-la de uma melhor técnica legislativa, bem como de mais objetivos preceitos e que melhor assegurem a implantação do fim buscado, qual seja, implantação da Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense.

Considerando-se a superveniente entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.865, de 03/12/2018, nada mais consentâneo do que fazer referência à reserva mínima nela estabelecida, destinada a artesãos cadastrados junto à SEMTAS.

Pelo exposto, esperamos contar com a aprovação do presente substitutivo, de modo a adotá-lo como texto final do Projeto de Lei nº 156/2013.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de outubro de 2019.

Júlia Arruda
Vereadora | PDT